LEI Nº 147 DE 26 DE MARÇO DE 1982.

Dispõe sobre autorização para contratar empréstimo junto a instituições financeiras e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a realizar no exercício do corrente ano, operação de crédito, junto a instituições financeiras do País, até o montante de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) podendo assinar contrato de crédito com todas as normas e condições que se fizerem necessárias para a efetivação do ato.

Art. 2º Os encargos com juros e demais ônus financeiros serão os vigentes do estabelecimento com o qual se efetivar a contratação e correrão por conta de dotações em orçamentos presentes e futuros.

Art. 3º Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas de conta de participação do município, no imposto de circulação de mercadorias ICM, para autorização do empréstimo, bem como encargos decorrentes da operação, outorgado aos estabelecimentos de crédito, procuração em caráter irrevogável e irretratável para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os valores mensais necessários a liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 26 de março de 1982

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1098/ta